

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/01/2023
DANIEL Azevedo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 027/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ronaldo Braga Martins.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 230.781.462-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99276-2395

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3103

PROCESSO Nº: 9879/2022-26

CAR: AM-1301902-6F3A39F47D9A4836965C502F5CAA2A79

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 260, margem esquerda, Itacoatiara-AM

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
F9J-P-0239	02°41'15,94"S	59°47'52,30"W	F9J-P-0243	02°41'49,84"S	59°48'19,61"W
F9J-P-0929	02°42'9,98"S	59°48'3,46"W	F9J-V-0036	02°41'50,26"S	59°48'44,96"W
F9J-P-0923	02°42'8,52"S	59°48'19,76"W	F9J-V-0040	02°41'20,99"S	59°48'45,33"W
F9J-P-0928	03°02'7,32"S	59°31'46,28"W	F9J-P-0245	02°59'59,43"S	59°30'43,06"W

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Criação de Animais de Grande Porte – Bubalinocultura, desenvolvida no imóvel denominado "Fazenda 02 de Janeiro", em uma área de 704,00 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 10,0516	Percentual de Reserva Legal (%) 30,9742
Área total da propriedade (ha) 804,1301	Área de uso Múltiplo (ha) 704,0000
Área de Preservação Permanente (ha) 116,7869	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 249,0731	Área remanescente (ha) 249,0731

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 19 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 027/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9879/2022-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Manter cópia do Receituário Agrônomo e Registro da Entrega e Recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
14. Manter o Programa de Boas Práticas de Produção Agropecuária
15. Solicitar licença ambiental para atividade de queima controlada no caso de uso do fogo no manejo das pastagens.
16. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.